

RESOLUÇÃO Nº. 016/CUn, de 20 de maio de 2008

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Conselho em sessão realizada nesta data, conforme parecer nº. 15/CUn/2008, constante do Processo nº. 23080.016546/2008-094, **RESOLVE**:

Art. 1º Alterar os artigos 12, 14, 16, 22, 24, 37 a 41 e 67 do Estatuto, que passarão a ter a seguinte redação:

“**Art. 12.** Os Órgãos Suplementares, cuja relação constará sob a forma de anexo no Regimento Geral, estarão diretamente subordinados ao Reitor. (Redação dada pela Resolução nº 12/CUn/04).

Parágrafo único. O Reitor poderá atribuir ao Vice-Reitor e aos Pró-Reitores ou Secretários Especiais a subordinação dos Órgãos Suplementares.

(...).

Art. 14. A Administração Superior efetivar-se-á por intermédio de:

(...);

II. Órgãos Executivos Centrais:

a) Reitoria;

b) Vice-Reitoria;

c) Pró-Reitorias;

d) Secretarias Especiais.

(...).

Art. 16. O Conselho Universitário é o órgão máximo deliberativo e normativo, competindo-lhe definir as diretrizes da política universitária, acompanhar a sua execução e avaliar os seus resultados, em conformidade com as finalidades e os princípios da Instituição, compõe-se:

(...);

III – dos pró-reitores e secretários especiais das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de cultura;

(...).

(...).

Art. 22. A Câmara de Pesquisa, órgão deliberativo e consultivo em matéria de pesquisa, compõe-se:

I – do Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão, como presidente;

(...).

(...).

Art. 24. A Câmara de Extensão, órgão deliberativo e consultivo em matéria de extensão, compõe-se:

I – do Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão, como presidente;

(...).

(...).

Seção III **Das Pró-Reitorias e das Secretarias Especiais**

Art. 37. Para auxiliar o Reitor no exercício de suas tarefas executivas poderão ser criadas pró-reitorias e secretarias especiais, observadas as áreas de atuação afetas às atividades-fim e às atividades meio.

Parágrafo Único. As relações das pró-reitorias e das secretarias especiais constarão em forma de anexo do Regimento Geral, e as suas atribuições serão definidas no Regimento da Reitoria.

Art. 38. A nomeação dos pró-reitores e dos secretários especiais competirá ao Reitor, e será homologada pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. As pró-reitorias e as secretarias especiais vinculadas às atividades-fim da Universidade terão os seus titulares escolhidos dentre os integrantes da carreira do magistério superior, facultando-se, no caso das pró-reitorias afetas às atividades-meio, a escolha de seus titulares dentre os servidores que integram o corpo técnico-administrativo.

Art. 39. Os pró-reitores e os secretários especiais, quando integrantes do Corpo Docente, ficarão desobrigados de suas atividades didáticas e exercerão seus cargos em regime de tempo integral e, facultativamente, de dedicação exclusiva.

Art. 40. Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida por um dos pró-reitores ou secretários especiais, para tal fim especialmente designado.

Art. 41. O Reitor delegará aos pró-reitores e aos secretários especiais atribuições concernentes às respectivas áreas de atuação, cabendo a estes, ainda, aquelas definidas

neste Estatuto, no Regimento Geral e nos Regimentos dos Órgãos de Administração Superior da Universidade.

(...).

Art. 67. Aos que concluírem Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento, a Universidade expedirá os correspondentes certificados, assinados pelo Coordenador, pelo Chefe do Departamento predominante em cada Curso e pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os certificados dos Cursos de Atualização e Extensão serão assinados pelos respectivos Coordenadores e pelo Pró-Reitor responsável pela extensão.”

Art. 2º Alterar os Anexos III em IV ao Regimento Geral e acrescentar o Anexo V, na forma a seguir apresentada:

“ANEXO III AO REGIMENTO GERAL

Relação dos Órgãos Suplementares a que se refere o § 2º do art. 11 do Estatuto:

1. Biblioteca Universitária
2. Biotério Central
3. Editora Universitária
4. Imprensa Universitária
5. Hospital Universitário “Prof. Polydoro Ernani de São Thiago”
6. Museu Universitário “Prof. Oswaldo Rodrigues Cabral”
7. Núcleo de Processamento de Dados
8. Restaurante Universitário

ANEXO IV AO REGIMENTO GERAL

Relação das Pró-Reitorias a que se refere o parágrafo único do art. 37 do Estatuto:

1. Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis
2. Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
3. Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social
4. Pró-Reitoria de Infra-Estrutura
6. Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão
7. Pró-Reitoria de Pós-Graduação

ANEXO V AO REGIMENTO GERAL

Relação das Secretarias Especiais a que se refere o parágrafo único do art. 37 do Estatuto.

1. Secretaria de Cultura e Arte
2. Secretaria de Relações Institucionais e Internacionais
3. Secretaria de Planejamento e Finanças.”

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, e seus efeitos retroagirão a 10/05/2008.

Professor Alvaro Toubes Prata